PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025

"Dispõe sobre a vedação de nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Iuiu, de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, por meio dos Vereadores **ELGMAR FERNANDES OLIVEIRA, VANILSON ABÍLIO LOPES VILAS BOAS E GIOVANA MAGALHÃES MAIA SABINO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e a prefeita sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Iuiu, a nomeação para cargos públicos efetivos, comissionados ou contratações temporárias, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes previstos na **Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**, e no **art. 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal (feminicídio).**

§1º A vedação prevista no caput perdurará pelo prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, salvo se sobrevier decisão judicial pela absolvição do réu ou extinção da punibilidade.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo aos atos de nomeação realizados pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, bem como pelas empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município de Iuiu detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos editais de concurso público e aos procedimentos de contratação temporária, devendo ser exigida do candidato declaração de

que não se encontra impedido nos termos desta lei, sob pena de nulidade do ato de nomeação ou contratação.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, os procedimentos de verificação da condição prevista nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Caberá à autoridade responsável pela nomeação exigir do candidato declaração de que não se encontra na situação prevista no art. **2**º desta Lei Complementar, sob pena de nulidade do ato de nomeação e responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Iuiu, Estado da Bahia em 26 de agosto de 2025.

MESA DIRETORA:

Vanilson Abílio Lopes Vilas Boas
Presidente

Giovana Magalhães Maia Sabino
Vice-Presidente

Elgmar Fernandes oliveira
Primeiro Secretário

Cleone Pereira de Menezes
Segundo Secretário